



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 220/2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 4.490.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **003 – SETOR DE EDUCAÇÃO**

04.122.0050.2052 - Manutenção Da Biblioteca.

331 - 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+)R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 200.0000

12.361.0051.2054 – Manutenção Das Atividades Setor Administrativo Da Educação Fundamental.

353 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+)R\$ 3.090.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil - Pré Escola- Recursos Próprios

389 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+) R\$ 910.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

12.365.0052.2065 – Manutenção Das Atividades Da Creche.

402 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....(+) R\$ 475.000,00

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 212.0000

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita: **289** 11125002001 Imposto sobre a Propriedade Predial



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

e Territorial Urbana - Atualização Monetária - IPTU, **290** 11125004002 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária - **6** 11130311002 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho – Principal - **7** 11130341001 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal, **9** 11145112001 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – Multas e Juros, **291** 11145114002 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Atualização Monetária, **294** 11220102004 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Atualização Monetária, **312** 11220103005 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa- Multas e Juros, **34** 13210101025 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - DEMAIS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS, **84** 17215101002 Cota-Parte do IPVA – Principal, **101** 19999921009 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias – Principal, **102** 19999921010 Rendas Eventuais, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de novembro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

